EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, por meio do Agente de Contratação, realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Processo nº	**088/2026**	Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Tipo:	**Maior desconto**		
Período de recebimento das propostas			
Início		**24/09/2026**	**As 09h30min.**
Término		**24/09/2026**	**As 17h00min.**
Métodos de envio das propostas			
Entrega **EXCLSIVAMENTE** através do e-mail	Endereço eletrônico: ipreaf@ipreaf.com.br		

INFORMAÇÕES: O Aviso e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail ipreaf@ipreaf.com.br, presencialmente no IPREAF e pelos telefones (66) 3521-2538 (WhatsApp) / (66) 3191-1166.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme a demanda do IPREAF e as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação decorre da necessidade de continuidade da aquisição de passagens aéreas para atendimento das atividades institucionais do IPREAF, especialmente considerando a proximidade das datas previstas para efetivo uso dos bilhetes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de outros serviços/compras dentro do limite legal aplicável.

2.2. O processo de contratação direta será instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.3. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação prévia de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais é prevista preferencialmente, não constituindo requisito absoluto para toda contratação direta fundada nos incisos I e II do art. 75. No presente caso, a Administração, de forma excepcional e motivada, opta por não abrir novo prazo para recebimento de propostas de eventuais interessados, pelas razões expostas na cláusula seguinte.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA NOVAS PROPOSTAS

3.1. O IPREAF instaurou a Dispensa de Licitação nº 003/2026, destinada à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas.

3.2. A Dispensa nº 003/2026 foi declarada fracassada porque houve alteração superveniente das tarifas aéreas entre o momento da pesquisa de preços e a data da efetiva aquisição. As tarifas disponíveis no momento necessário para a emissão dos bilhetes passaram a superar o limite máximo estabelecido no Termo de Referência, tornando inviável a contratação nas condições econômicas originalmente estabelecidas.

3.3. A justificativa de fracasso registrou que a pesquisa inicial não foi considerada equivocada ou irregular, mas que o mercado aéreo apresentou alteração de preços em período curto, em razão de fatores próprios do setor, como disponibilidade de assentos, proximidade do embarque, demanda, horários, trechos e classes tarifárias. Também consignou que a Administração não poderia simplesmente aceitar valor

superior ao orçamento inicialmente estimado sem atualização formal dos parâmetros econômicos e nova verificação de mercado.

3.4. Diante do fracasso da Dispensa nº 003/2026 e da permanência da necessidade administrativa, tornou-se indispensável instaurar novo procedimento de contratação, com balizamento atualizado e compatível com as condições efetivamente praticadas no mercado no momento da aquisição.

3.5. A Administração solicitou novas cotações às empresas que participaram da Dispensa nº 003/2026 e que, naquele procedimento, inicialmente atenderam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital. A medida busca aproveitar fornecedores já identificados no procedimento anterior, sem afastar a necessidade de nova conferência da documentação e da situação de habilitação antes da contratação.

3.6. A nova coleta de preços tem finalidade específica de atualizar o balizamento e obter condições comerciais compatíveis com os preços atuais das passagens aéreas, evitando que a Administração utilize parâmetros defasados em um mercado de elevada volatilidade.

3.7. Além da atualização dos preços, foi solicitado que as empresas apresentassem percentual de desconto sobre as tarifas/cotações atuais, preservando a lógica econômica originalmente estabelecida e buscando condições mais vantajosas para a Administração.

3.8. A não abertura de novo prazo para recebimento de propostas de eventuais interessados decorre, de forma excepcional, da urgência administrativa concreta e da proximidade da data de efetivo uso das passagens. A abertura de novo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, somada ao tempo necessário para análise das propostas, habilitação, diligências eventualmente necessárias, adjudicação/ratificação e emissão dos bilhetes, poderá inviabilizar a aquisição dentro do período necessário para o deslocamento dos passageiros.

3.9. A opção administrativa não afasta a necessidade de pesquisa de preços, justificativa de preço, habilitação, motivação, demonstração da compatibilidade orçamentária e demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, tais providências permanecem obrigatórias e serão documentadas nos autos.

3.10. A excepcionalidade está, portanto, relacionada exclusivamente à não abertura de prazo adicional para manifestação de eventuais interessados, diante da necessidade de continuidade da aquisição e da proximidade das datas de utilização

das passagens, mantendo-se a seleção entre fornecedores consultados, o julgamento objetivo, a atualização do preço e a verificação da habilitação.

3.11. A presente justificativa deverá integrar o processo administrativo e ser considerada em conjunto com a justificativa de fracasso da Dispensa nº 003/2026 e com os documentos de pesquisa de preços contemporâneos à nova contratação.

4. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES ATUALIZADAS

4.1. A contratação observará as datas, trechos, quantidade de passageiros, horários e demais condições constantes do Termo de Referência e da solicitação de cotação emitida pelo IPREAF.

4.2. A Administração poderá solicitar cotação de voos e tarifas compatíveis com a necessidade indicada, devendo a empresa apresentar o valor atualizado da passagem e o percentual de desconto ofertado.

4.3. O percentual de desconto deverá ser expresso de forma clara, em percentual, com duas casas decimais, incidindo sobre o valor da tarifa/cotação indicada pela empresa, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

4.4. Para fins de julgamento, será considerado o menor valor final obtido após a aplicação do percentual de desconto ofertado, conforme metodologia prevista no Termo de Referência.

5. DO BALIZAMENTO E DAS EMPRESAS CONSULTADAS

5.1. Para o novo balizamento, o IPREAF realizará consulta às empresas participantes da Dispensa nº 003/2026 que, naquele procedimento, apresentaram documentação compatível com os requisitos de habilitação previstos no respectivo edital.

5.2. A consulta às empresas anteriormente participantes não dispensa a atualização ou conferência dos documentos de habilitação exigíveis no momento da contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, inexistência de impedimentos e demais condições legais.

5.3. A utilização das empresas anteriormente consultadas tem por finalidade proporcionar celeridade ao novo procedimento, considerando que já houve identificação de fornecedores aptos ao objeto e que a necessidade administrativa permanece, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado será definido a partir do novo balizamento realizado em momento próximo à efetiva contratação, considerando as tarifas disponíveis para os trechos e datas de interesse e os descontos ofertados pelas empresas consultadas.

6.2. O valor anteriormente estimado na Dispensa nº 003/2026 não será utilizado como parâmetro definitivo para a nova contratação, justamente porque a justificativa de fracasso registrou a alteração superveniente das condições de mercado.

6.3. A Administração deverá juntar aos autos os registros das cotações e demais elementos que permitam verificar a compatibilidade do preço com o mercado, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A proposta deverá permanecer dentro do orçamento estimado atualizado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado, conforme art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As empresas consultadas deverão encaminhar suas propostas exclusivamente para o e-mail ipreaf@ipreaf.com.br, no prazo e horário indicados na solicitação encaminhada pelo IPREAF.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço, identificação do responsável, descrição do voo/passagem, companhia aérea, datas, horários, trechos, quantidade de passageiros, valor da tarifa, taxas, valor total, percentual de desconto ofertado e valor final após desconto.

7.3. O fornecedor deverá informar expressamente se o valor cotado inclui todas as taxas e encargos aplicáveis à emissão do bilhete, bem como eventuais condições ou restrições tarifárias relevantes.

7.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza dinâmica da tarifa aérea.

7.5. Considerando a volatilidade das tarifas aéreas, a Administração poderá solicitar confirmação imediata da disponibilidade e da manutenção do valor cotado antes da autorização da emissão.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observado, para fins de seleção, o MENOR VALOR FINAL da passagem após a aplicação do desconto ofertado.

8.2. Será selecionada a proposta que, atendidas as especificações do objeto, habilitação e demais condições deste Edital, resultar no menor valor final para a Administração.

8.3. A aplicação do desconto não poderá resultar em alteração das condições essenciais do objeto, dos trechos, datas ou quantidade de passageiros solicitados.

8.4. Após o encaminhamento da proposta e sua aceitação pela Administração, não será admitida majoração do valor final ofertado para a mesma passagem, trecho, data, voo e condições cotadas. Eventuais alterações de valor decorrentes de solicitação da Administração, remarcação, cancelamento ou alteração posterior do itinerário serão tratadas conforme as regras tarifárias e as condições previstas no Termo de Referência.

8.5. Caso o fornecedor vencedor não consiga manter, no momento autorizado para emissão, a tarifa e as condições que fundamentaram sua proposta, sem que tenha ocorrido alteração solicitada pela Administração, poderá ser desclassificado para aquela demanda, prosseguindo-se para a próxima proposta válida, quando houver.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer aspectos da proposta, desde que não haja alteração de sua substância ou do valor ofertado.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis;

9.2. não atenderem às especificações do objeto ou às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

9.3. apresentarem valor final superior ao orçamento estimado pela Administração;

9.4. não permitirem a identificação objetiva do valor da tarifa, percentual de desconto e valor final;

9.5. apresentarem condições incompatíveis com a necessidade administrativa;

9.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7. apresentarem desconformidade insanável com as demais exigências do instrumento convocatório.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar deverá comprovar, antes da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Termo de Referência.

10.1.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação, conforme o caso;

b) documento de identificação e comprovação dos poderes do representante que assinará a proposta e os documentos.

10.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

b) certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal e PGFN;

c) certificado de regularidade do FGTS;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

f) declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal.

10.1.3. Consultas e impedimentos

10.2. Será verificada a inexistência de sanções ou impedimentos que impeçam a contratação, inclusive nos cadastros oficiais aplicáveis.

10.3. A circunstância de a empresa ter participado e apresentado habilitação na Dispensa nº 003/2026 não significa habilitação automática para a presente contratação. A situação atual deverá ser conferida e, quando necessário, atualizada.

11. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

11.1. Poderão participar as empresas formalmente consultadas pelo IPREAF e que apresentem proposta dentro das condições estabelecidas.

11.2. Não poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração, sancionadas na forma da legislação, ou que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. É vedada a participação de empresa que mantenha vínculo incompatível com dirigente ou agente público nos termos da legislação aplicável.

11.4. As empresas deverão declarar a inexistência de fato impeditivo para sua contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado antecipadamente à emissão dos bilhetes, após a solicitação e autorização da respectiva demanda pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observados os valores e condições previamente autorizados.

12.2. A antecipação justifica-se pela necessidade de pagamento das tarifas para confirmação das reservas e emissão dos bilhetes, considerando a dinâmica do mercado aéreo e a possibilidade de alteração de disponibilidade e preço.

12.3. Após a confirmação do pagamento, a contratada deverá emitir e encaminhar imediatamente os bilhetes ao IPREAF, acompanhados dos respectivos comprovantes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a ser indicada nos autos e no Termo de Referência, observada a disponibilidade de recursos para a contratação.

Órgão: 16 – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta;

Projeto/Atividade: 2142 – Qualificação de Servidores e Conselheiros

Elemento: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração;

Reduzido: 6

14. DA FORMALIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrada a análise das propostas e da habilitação, os autos serão submetidos à autoridade competente para autorização/ratificação da contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato, instrumento equivalente, nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da contratação.

14.3. Antes da formalização, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá realizar as reservas e emissões somente mediante autorização do IPREAF, observando rigorosamente os passageiros, trechos, datas, horários e demais condições autorizadas.

15.2. A contratada deverá prestar informações claras sobre tarifas, taxas, regras de alteração, remarcação, cancelamento e demais condições aplicáveis.

15.3. As solicitações de remarcação, alteração ou cancelamento serão processadas conforme autorização da Administração e regras aplicáveis à tarifa adquirida.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Considerando a natureza e o regime excepcional desta contratação direta, eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail ipreaf@ipreaf.com.br, com a maior brevidade possível, de modo a não comprometer as datas necessárias à aquisição dos bilhetes.

16.2. Os pedidos serão analisados pela Administração, observada a legislação aplicável e a necessidade de preservação da continuidade do procedimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nos casos legalmente admitidos, mediante decisão devidamente motivada.

17.2. A apresentação de proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

17.3. Os documentos, propostas, cotações, registros de pesquisa de preços e decisões serão juntados aos autos para assegurar rastreabilidade e transparência.

17.4. A contratação somente será efetivada após a conclusão da instrução processual e a autorização da autoridade competente.

17.5. Os horários observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

17.6. O procedimento e o ato que autorizar a contratação direta serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo IPREAF com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, o modelo de proposta e a declaração unificada, além dos demais documentos que instruírem o processo.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Alta Floresta, 24 de setembro de 2026.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo IPREAF

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de(a) seu(a) representante legal o(a) Sr. ....., portador da carteira de identidade N° ..... e do CPF N° ....., DECLARA, especialmente para o Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2026, sob as penas da lei:

a) Que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os Servidores Municipais lotados no Departamento de Licitação, integrantes de comissão ou equipe responsável pelo andamento dos processos licitatórios e agentes públicos que atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses, após findas as respectivas funções.

b) Que a empresa e seus sócios não possuem dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, ou ainda fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como, que NÃO foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de licitações no Município de Alta Floresta-MT, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que a empresa não mante em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço descritas no termo de referência, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n. º 13.709/18 -

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

f) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital e em conformidade com o art. 68, da Lei n. 14.133/2021, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

g) DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada: MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(preferencialmente assinatura digital)

Alta Floresta/MT, ... de ..... de 2026.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2026

Ao IPREAF – Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta/MT
A.c Agente de Contratação

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ:**
ENDEREÇO:	
EMAIL:	**TEL:**
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	**C/C**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QDD	Percentual de desconto ofertado (%)	VALOR TOTAL
				Total	

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.

Alta Floresta/MT, _____ de _____ de 2026.

Identificação e Assinatura legal do responsável pela Empresa

OBS: DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA – IPREAF, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO ipreaf@ipreaf.com.br, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO AVISO DE DISPENSA.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

Modalidade: Dispensa de licitação

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, destinados a atender a necessidade do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2.2. Natureza do objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de agência de viagens, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços compreenderão, conforme demanda do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a pesquisa e reserva de voos, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como os demais procedimentos necessários à adequada operacionalização das viagens institucionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em conformidade

com a Lei nº 14.133/2021, que demonstraram a necessidade de disponibilização de serviços de agenciamento de viagens para atendimento das demandas institucionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, especialmente para deslocamentos necessários à participação de servidores em cursos, capacitações, reuniões, eventos e demais compromissos de interesse institucional.

O ETP evidenciou que a contratação de empresa especializada constitui solução adequada para assegurar o suporte operacional necessário à pesquisa, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes, permitindo maior agilidade na aquisição e adequado acompanhamento das condições comerciais aplicáveis a cada deslocamento. A solução foi definida mediante análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de disponibilidade de voos, horários, duração dos deslocamentos, condições tarifárias, custos e operacionalidade.

No planejamento, também foram analisadas as alternativas de embarque a partir de Alta Floresta/MT e Sinop/MT, considerando os preços praticados, a disponibilidade de voos e os respectivos tempos de deslocamento, tendo-se identificado a utilização do Aeroporto de Sinop/MT como alternativa de maior viabilidade para os deslocamentos aéreos demandados pelo Instituto, sem prejuízo da avaliação das condições efetivamente disponíveis no momento de cada solicitação.

A contratação será processada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, bem como os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao IPREAF meios adequados para a realização dos deslocamentos aéreos vinculados às suas atividades institucionais, evitando a aquisição ocasional e desestruturada de bilhetes e proporcionando maior agilidade na identificação das opções disponíveis, observadas as condições de preço, horário, duração do deslocamento e demais características pertinentes a cada viagem.

A dinâmica própria do mercado de transporte aéreo, caracterizada pela variação frequente de tarifas, disponibilidade e condições de emissão, exige atuação especializada para pesquisa e operacionalização das reservas, inclusive em situações que demandem alteração, remarcação ou cancelamento. Nesse contexto, o suporte de empresa especializada permite ao Instituto responder de forma mais eficiente às demandas de deslocamento, preservando a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A definição do critério de julgamento pelo maior desconto mostra-se compatível com a natureza da contratação, considerando que os valores das passagens são determinados pelas companhias aéreas e sofrem alterações conforme disponibilidade, período, horário, antecedência e condições tarifárias. Dessa forma, a avaliação do desconto incidente sobre as tarifas aplicáveis permite estabelecer parâmetro objetivo para a seleção da proposta, sem comprometer a necessária flexibilidade para a aquisição dos bilhetes conforme a demanda efetivamente apresentada.

A contratação está alinhada ao planejamento realizado pelo IPREAF e às conclusões consignadas no DFD e no ETP, considerando as condições identificadas no mercado e a necessidade de conciliar disponibilidade, economicidade e eficiência operacional. A medida busca assegurar atendimento adequado às demandas institucionais, com observância dos princípios e das disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, capacidade técnica e operacional necessários à adequada prestação dos serviços de agência de viagens, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar atendimento eficiente às demandas do IPREAF, agilidade na operacionalização das viagens e adequada gestão das reservas e bilhetes aéreos.

Para tanto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Realização de pesquisa de voos, horários, itinerários e tarifas disponíveis, de acordo com as especificações fornecidas pelo IPREAF;
- Realização de reservas e emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, mediante autorização prévia da administração;

- Apresentação à administração de opções de voos compatíveis com o destino, período, horários e demais condições da viagem, possibilitando a escolha da alternativa mais adequada e vantajosa;
- Priorização, sempre que compatível com o destino, a programação da viagem e as condições de preço e disponibilidade, de voos com origem no **aeroporto de Sinop/MT**, considerando que a análise realizada pela administração identificou essa alternativa como mais vantajosa para as demandas do instituto em razão dos preços praticados, da disponibilidade de voos e do tempo de deslocamento;
- Emissão dos bilhetes somente após a autorização da administração, observando rigorosamente os dados, nomes dos passageiros, datas, horários, destinos e demais informações fornecidas pelo IPREAF;
- Emissão dos bilhetes com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias** em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação da Administração ocorrer dentro desse prazo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF, nas quais a emissão deverá ser realizada no menor prazo possível, de acordo com a disponibilidade de voos e as condições aplicáveis
- Disponibilização dos bilhetes e respectivos comprovantes de emissão em meio eletrônico, de forma clara, completa e tempestiva;
- Prestação de serviços de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, sempre que solicitados ou autorizados pela administração, observadas as condições e regras tarifárias aplicáveis;
- Comunicação imediata ao IPREAF sobre alterações de horários, cancelamentos de voos, indisponibilidade de assentos ou quaisquer outras ocorrências que possam interferir na realização das viagens;
- Adoção das providências necessárias junto às companhias aéreas para solucionar eventuais ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos, inclusive nos casos de alteração, remarcação ou cancelamento;
- Disponibilização de canal de atendimento apto a receber, processar e acompanhar as solicitações do IPREAF durante a execução contratual;

- Atendimento das solicitações da administração dentro dos prazos necessários à adequada realização das viagens, considerando a urgência e as particularidades de cada demanda;
- Manutenção de registros das solicitações, reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- Responsabilização da CONTRATADA por erros de emissão, reserva ou processamento decorrentes de falhas na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, devendo adotar as providências necessárias para sua correção;
- Observância das normas e condições estabelecidas pelas companhias aéreas, da legislação aplicável e das disposições deste termo de referência;
- Responsabilidade da contratada por todos os custos decorrentes da execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo pessoal, estrutura operacional, sistemas, equipamentos, comunicação e demais recursos necessários ao adequado atendimento das demandas;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Aplicar, nas demandas autorizadas pelo IPREAF, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, observada a base de cálculo estabelecida neste Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados pela Administração.

Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo IPREAF, não implicando a contratação em obrigação de aquisição de quantidade mínima de passagens, ficando a emissão dos bilhetes condicionada à prévia solicitação e autorização da Administração.

2.6. Análise dos riscos da contratação

A contratação apresenta riscos relacionados à operacionalização das reservas e emissões, ao cumprimento dos prazos de atendimento, à disponibilidade de voos e à correta execução dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, os quais podem comprometer a realização das viagens institucionais ou ocasionar custos adicionais ao IPREAF caso não sejam adequadamente gerenciados.

Entre os principais riscos identificados estão a emissão de bilhetes com informações incorretas, a seleção de voos incompatíveis com a programação da viagem, a indisponibilidade de assentos ou alterações nas condições tarifárias entre a pesquisa e a efetiva emissão, bem como atrasos no atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração.

Também devem ser considerados os riscos decorrentes de alterações ou cancelamentos de voos pelas companhias aéreas, mudanças na programação dos compromissos institucionais, necessidade de remarcação ou cancelamento de bilhetes e eventual perda de prazos ou condições tarifárias aplicáveis. Tais situações exigem atuação tempestiva da contratada para minimizar impactos e assegurar a continuidade da viagem.

Quanto à definição do ponto de embarque, a análise de mercado realizada pela Administração identificou o Aeroporto de Sinop/MT como alternativa operacionalmente mais vantajosa para as demandas previstas, considerando preço, disponibilidade de voos e tempo de deslocamento. Nesse contexto, eventual indisponibilidade de voos compatíveis ou condições excepcionalmente mais vantajosas em outro aeroporto constitui aspecto a ser avaliado previamente pela Administração, de modo a preservar a economicidade e a adequação da solução a cada viagem.

Para mitigação dos riscos, deverão ser estabelecidos procedimentos claros para solicitação, pesquisa, autorização e emissão dos bilhetes, com conferência das informações fornecidas pela Administração antes da emissão, comunicação tempestiva de eventuais ocorrências e acompanhamento das solicitações pela fiscalização contratual.

A contratada deverá, ainda, manter registros das operações realizadas e prestar o suporte necessário nas situações de alteração, remarcação e cancelamento, adotando as providências cabíveis para solucionar ocorrências decorrentes de sua atuação e minimizar eventuais prejuízos à Administração.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados gerenciáveis mediante adequado planejamento, definição das responsabilidades, estabelecimento de procedimentos operacionais e acompanhamento da execução contratual, não representando impedimento à contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

A solução consiste na contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens**, destinada a atender, sob demanda, às necessidades de deslocamento aéreo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, compreendendo a pesquisa de voos, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, mediante autorização prévia, observando-se as condições de cada viagem, os destinos, datas, horários, quantidade de passageiros e demais informações fornecidas pelo IPREAF.

ITEM						
Itens	**Código TCE / Coplan**	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**QDD**	**Critério**	**Valor Total**
1	219285-3/ 493	Passagem aérea nacional de ida e volta, no trecho Sinop/MT – Brasília/DF – Sinop/MT, para 03 passageiros, com ida em 29/09/2026 e retorno após o encerramento da capacitação, previsto para 02/10/2026 às 17:30h, preferencialmente no primeiro voo disponível após a conclusão das atividades, no dia seguinte 03/10.	Passagem	03	Maior percentual de desconto	R$ 9.464,36
Total						R$ 9.464,36

Para as viagens objeto da contratação, a Administração deverá considerar, na definição dos itinerários, as condições de preço, disponibilidade de voos, horários e duração do deslocamento. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, o **Aeroporto de Sinop/MT deverá ser considerado como ponto de embarque preferencial**, por apresentar condições mais vantajosas para as demandas do IPREAF, sem prejuízo da avaliação de outras alternativas quando as características específicas da viagem demonstrarem sua maior adequação ou vantajosidade.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Após o recebimento da solicitação da Administração, da Nota de Autorização de Despesa – NAD, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme o procedimento adotado pelo IPREAF, a contratada deverá iniciar imediatamente as providências necessárias ao atendimento da demanda.

A contratada deverá realizar a pesquisa de voos e tarifas disponíveis e apresentar à Administração opções compatíveis com as condições informadas, permitindo a análise e autorização da alternativa mais adequada quanto a preço, horário, duração do deslocamento, conexões e demais condições pertinentes.

Após a autorização da Administração, a contratada deverá proceder à reserva e emissão do bilhete, observando os dados fornecidos e as condições previamente aprovadas.

Sempre que a solicitação da Administração ocorrer com antecedência suficiente, os bilhetes deverão ser emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF, nas quais a demanda seja apresentada em prazo inferior, a contratada deverá providenciar a emissão no menor prazo possível, observadas a disponibilidade de voos e as condições aplicáveis.

Nos casos de alteração, remarcação ou cancelamento, a contratada deverá adotar as providências necessárias imediatamente após a solicitação ou autorização da Administração, informando previamente as condições, eventuais custos e demais consequências decorrentes da operação.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Os serviços serão executados **sob demanda**, durante a vigência da contratação, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo IPREAF e mediante prévia autorização da Administração.

A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada viagem:

- Pesquisa e apresentação de opções de voos e tarifas;
- Reserva de passagens;
- Emissão dos bilhetes autorizados;
- Encaminhamento dos bilhetes e comprovantes de emissão à administração;
- Alteração e remarcação de passagens;
- Cancelamento de reservas e bilhetes;

- Acompanhamento e suporte em ocorrências relacionadas às passagens emitidas.

A contratada deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles informados pela Administração em cada solicitação, considerando a data prevista para o embarque e a necessidade de garantir a adequada realização dos deslocamentos institucionais.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, não havendo obrigação de emissão de quantidade mínima de passagens além das demandas efetivamente autorizadas pelo IPREAF.

3.4. Local de entrega ou execução

Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, por meio eletrônico, mediante os canais de atendimento disponibilizados pela contratada, com encaminhamento das pesquisas, reservas, bilhetes, comprovantes e demais documentos ao IPREAF.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento adequado para recebimento e processamento das solicitações da Administração, inclusive aquelas relacionadas à alteração, remarcação e cancelamento de passagens.

Quando aplicável, os embarques ocorrerão nos aeroportos definidos pela Administração para cada viagem, devendo ser priorizado o Aeroporto de Sinop/MT, em razão das condições de preço, disponibilidade e duração dos voos identificadas no levantamento realizado, sem prejuízo da utilização de outros aeroportos quando demonstrada maior vantajosidade ou adequação à demanda específica.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Após a emissão das passagens, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos respectivos bilhetes e comprovantes de emissão, contendo corretamente os dados dos passageiros, origem, destino, datas, horários, número dos voos, conexões e demais informações necessárias à realização da viagem.

A fiscalização poderá conferir a conformidade dos serviços prestados com as solicitações e autorizações emitidas pelo IPREAF, inclusive quanto aos valores cobrados, às condições da reserva, aos dados constantes dos bilhetes e aos procedimentos de alteração, remarcação ou cancelamento eventualmente realizados.

Constatada qualquer desconformidade decorrente de falha imputável à contratada, esta deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.5.1. Garantia exigida do objeto

Considerando a natureza do objeto, a garantia estará relacionada à adequada prestação dos serviços de agenciamento e à correta operacionalização das reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos solicitados pelo IPREAF.

A contratada permanecerá responsável pela correção de erros ou falhas decorrentes de sua atuação, especialmente aqueles relacionados ao processamento das solicitações, à emissão dos bilhetes ou ao fornecimento de informações incorretas, devendo adotar as providências necessárias para sua regularização, sem custos adicionais para a Administração quando a ocorrência decorrer de sua responsabilidade.

3.5.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de agenciamento de viagens, realizados por meios eletrônicos e sem fornecimento habitual de bens ou geração significativa de resíduos diretamente vinculados à execução contratual, não se identificam exigências específicas de descarte relacionadas ao objeto.

A contratada deverá, contudo, observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades e adotar práticas adequadas de utilização de meios eletrônicos e gestão de documentos, sempre que pertinentes à execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O alcance dos resultados pretendidos depende da prestação adequada, tempestiva e coordenada dos serviços de agenciamento de viagens, mediante atendimento das solicitações do IPREAF, pesquisa das opções disponíveis, reserva e emissão dos bilhetes, bem como suporte nas situações de alteração, remarcação e cancelamento, em estrita observância às especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para tanto, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, recursos humanos, sistemas e canais de atendimento adequados ao processamento das demandas encaminhadas pela Administração, assegurando agilidade na pesquisa e apresentação das opções disponíveis, precisão na emissão dos bilhetes e acompanhamento das operações realizadas.

As opções de voos apresentadas deverão considerar, sempre que possível, a compatibilidade dos horários com os compromissos institucionais, o tempo de deslocamento, as condições tarifárias e a disponibilidade de voos. Nas demandas que envolvam deslocamento a partir da região de Alta Floresta/MT, deverá ser priorizada a utilização do Aeroporto de Sinop/MT, considerando a análise realizada pela Administração quanto à economicidade, disponibilidade de voos e tempo de viagem, sem prejuízo da avaliação de outras alternativas quando estas se mostrarem mais adequadas ou vantajosas para a demanda específica.

A emissão dos bilhetes deverá ocorrer somente após a autorização da Administração, observando os dados e condições previamente aprovados. Sempre que a solicitação for realizada com antecedência suficiente, os bilhetes deverão ser emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os padrões de qualidade, eficiência, segurança e tempestividade aplicáveis aos serviços de agenciamento de viagens, assegurando-se o correto processamento das solicitações e o suporte necessário para a adequada realização dos deslocamentos institucionais.

4.2. Forma de execução do contrato

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formalizadas pelo IPREAF e prévia autorização da Administração, compreendendo as atividades necessárias ao adequado agenciamento das viagens institucionais.

A cada demanda, a contratada deverá realizar a pesquisa de voos e tarifas disponíveis de acordo com o destino, datas, horários, quantidade de passageiros e demais condições informadas pelo IPREAF, apresentando as opções disponíveis para análise da Administração.

Após a escolha e autorização da Administração, caberá à contratada realizar a reserva e emissão dos bilhetes, encaminhando-os ao IPREAF em meio eletrônico, com antecedência suficiente para permitir a conferência das informações e a organização da viagem.

A contratada deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte às demandas de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, informando previamente à Administração as condições aplicáveis, eventuais diferenças tarifárias, multas, taxas ou demais encargos incidentes, quando houver.

Nas hipóteses de alteração ou cancelamento de voos pelas companhias aéreas, bem como em outras ocorrências que possam comprometer a realização da viagem, a contratada deverá comunicar imediatamente o IPREAF e adotar as providências necessárias para auxiliar na solução da ocorrência, observadas as condições estabelecidas pela companhia aérea e as orientações da Administração.

A contratada será responsável pela correta execução dos serviços de agenciamento, inclusive pela conferência das informações utilizadas na emissão dos bilhetes, devendo corrigir, sem ônus adicional para o IPREAF, erros ou falhas decorrentes de sua atuação.

O encaminhamento das solicitações, pesquisas, reservas, bilhetes e demais documentos relacionados à execução do objeto ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, pelos canais de comunicação disponibilizados pela contratada e aceitos pela Administração.

Toda a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pelo IPREAF, que poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento do objeto, desde que não impliquem alteração das condições originalmente contratadas.

4.3. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, conforme aplicável, abrangendo o período necessário à prestação dos serviços sob demanda, ao atendimento das solicitações da Administração e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Durante o período de vigência, a contratada permanecerá responsável pelo atendimento das solicitações formalizadas pelo IPREAF e pela execução dos serviços autorizados pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventual alteração do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

A fiscalização será realizada de forma contínua, preventiva e orientativa, mediante o acompanhamento das solicitações encaminhadas à contratada, das pesquisas de voos e tarifas apresentadas, das autorizações emitidas, da reserva e emissão dos bilhetes, bem como dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento eventualmente demandados, com registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

Constituem, dentre outros, os principais pontos de controle da execução contratual:

- Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pelo IPREAF, observando destinos, datas, horários, quantidade de passageiros e demais condições informadas;
- Conferência das opções de voos e tarifas apresentadas pela contratada, considerando disponibilidade, horários, duração dos deslocamentos, conexões e economicidade para a Administração;

- Verificação da correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores que constituem a base de cálculo definida neste Termo de Referência;
- Verificação da observância da preferência pelo Aeroporto de Sinop/MT, sempre que compatível com o destino, horários, disponibilidade e condições econômicas da respectiva demanda;
- Conferência da emissão dos bilhetes somente após a autorização da Administração;
- Verificação da antecedência mínima de 05 (cinco) dias para emissão dos bilhetes em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação tenha sido encaminhada com antecedência suficiente;
- Conferência dos dados constantes nos bilhetes emitidos, especialmente nome dos passageiros, origem, destino, datas, horários, voos, conexões e demais informações pertinentes;
- Verificação do encaminhamento dos bilhetes e respectivos comprovantes ao IPREAF pelos meios eletrônicos disponibilizados para comunicação;
- Acompanhamento dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento solicitados pela Administração, inclusive quanto às regras tarifárias, eventuais diferenças de valores, taxas e demais condições aplicáveis;
- Verificação da comunicação tempestiva de alterações, cancelamentos ou indisponibilidade de voos pelas companhias aéreas, bem como das providências adotadas pela contratada para atendimento da demanda;
- Conferência dos documentos fiscais apresentados pela contratada e sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados;
- Verificação da correção imediata de erros ou desconformidades decorrentes da atuação da contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

As ocorrências constatadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas formalmente à contratada, fixando-se prazo para saneamento quando a natureza da irregularidade assim permitir.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Além das obrigações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, a contratada deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e adequada prestação do serviço;
- Disponibilizar estrutura, pessoal, sistemas e canais de comunicação adequados ao atendimento das solicitações do IPREAF durante toda a execução contratual;
- Realizar pesquisa de voos, horários, itinerários e tarifas de acordo com as características de cada demanda, apresentando à Administração opções compatíveis com as condições solicitadas;
- Priorizar, quando tecnicamente e economicamente adequado, voos com origem no Aeroporto de Sinop/MT, sem prejuízo da utilização de outros aeroportos quando estes se mostrarem mais vantajosos ou adequados à demanda específica;
- Efetuar reservas e emitir bilhetes somente mediante solicitação e autorização prévia da Administração;
- Emitir os bilhetes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação da Administração ocorrer dentro desse prazo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF;
- Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado em todas as demandas abrangidas pela contratação, observada a respectiva base de cálculo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Conferir previamente os dados dos passageiros, destinos, datas, horários, voos e demais informações necessárias à correta emissão dos bilhetes;
- Encaminhar ao IPREAF, pelos meios eletrônicos disponibilizados, os bilhetes emitidos, comprovantes de reserva e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- Providenciar, mediante solicitação da Administração, alterações, remarcações e cancelamentos de bilhetes, observando as condições estabelecidas pelas companhias aéreas e informando previamente eventuais taxas, multas, diferenças tarifárias ou demais encargos aplicáveis;

- Comunicar imediatamente ao IPREAF qualquer alteração, cancelamento, atraso relevante, indisponibilidade ou outra ocorrência que possa comprometer o deslocamento do passageiro, adotando as providências necessárias para auxiliar na solução da ocorrência;
- Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de erros de emissão ou de processamento que sejam comprovadamente decorrentes de sua atuação;
- Manter registro das solicitações, reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados durante a execução contratual, sempre que necessário à comprovação dos serviços prestados;
- Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas apresentadas pelo IPREAF;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou atos de sua responsabilidade na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser consideradas infrações contratuais, entre outras condutas:

- Deixar de atender, injustificadamente, às solicitações encaminhadas pelo IPREAF nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Emitir bilhete sem a prévia autorização da Administração;
- Emitir bilhete com dados incorretos de passageiro, origem, destino, data, horário ou demais informações fornecidas pela Administração;
- Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes;

- Deixar de comunicar tempestivamente alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam comprometer o deslocamento dos passageiros;
- Deixar de adotar as providências necessárias para correção de erros ou falhas de sua responsabilidade;
- Cobrar valores, taxas ou encargos indevidos ou em desacordo com as condições previamente informadas e autorizadas pela Administração;
- Recusar-se injustificadamente a realizar alterações, remarcações ou cancelamentos solicitados, quando tecnicamente possíveis e previstos nas condições aplicáveis;
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as solicitações formalmente autorizadas pelo IPREAF.

Conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

5.4. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.4.1. Justificativa para vedação da subcontratação

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente os serviços de agência de viagens objeto da contratação, mantendo sob sua responsabilidade a pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento dos bilhetes, bem como o atendimento das solicitações encaminhadas pelo IPREAF.

A execução direta favorece a padronização dos procedimentos, a centralização das comunicações, a rastreabilidade das solicitações e o controle da execução contratual, permitindo à Administração identificar com maior precisão eventuais falhas

e responsabilizar diretamente a contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem fragmentação da prestação dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a conformidade das atividades executadas com as solicitações formalizadas pelo IPREAF, as especificações deste Termo de Referência, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas no instrumento contratual.

A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente prestados e autorizados pela Administração, considerando, conforme cada demanda, a pesquisa e apresentação de opções de voos, reserva, emissão de bilhetes, bem como os serviços de alteração, remarcação e cancelamento eventualmente solicitados.

Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, especialmente, a correspondência entre os serviços executados e as solicitações autorizadas, a correção dos dados constantes nos bilhetes emitidos, o atendimento aos prazos estabelecidos, a efetiva prestação dos serviços de alteração, remarcação ou cancelamento, quando demandados, e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma individualizada, conforme a conclusão de cada demanda, mediante atesto da fiscalização, desde que constatada a conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação.

Caso sejam identificadas falhas, erros ou desconformidades na prestação dos serviços, a fiscalização registrará as ocorrências e solicitará à contratada as providências necessárias para sua correção, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada, antes do respectivo atesto.

O pagamento somente será autorizado após a certificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços correspondentes foram efetivamente prestados e estão em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual.

6.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado pela Administração de forma antecipada à emissão dos bilhetes, imediatamente após a solicitação e autorização da respectiva demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela

contratada, observadas as condições e os valores previamente autorizados pelo IPREAF.

A antecipação do pagamento justifica-se pela natureza dos serviços contratados, considerando que a confirmação das reservas e a emissão dos bilhetes aéreos estão condicionadas ao pagamento das respectivas tarifas, sendo necessária a disponibilidade imediata dos recursos para assegurar a manutenção das condições de preço e a efetiva garantia dos bilhetes solicitados pela Administração.

A contratada deverá, após a confirmação do pagamento, proceder imediatamente à emissão dos bilhetes e encaminhá-los ao IPREAF pelos meios eletrônicos disponibilizados, acompanhados dos respectivos comprovantes e demais documentos pertinentes.

O pagamento ficará condicionado à conferência e autorização prévia da demanda pela Administração, devendo ser observados os valores, passageiros, destinos, datas, horários e demais condições previamente aprovadas.

Na hipótese de serem constatadas irregularidades na documentação fiscal ou divergências em relação à demanda autorizada, a Administração poderá solicitar a respectiva regularização antes da realização do pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim ☐ Não

A contratação será realizada de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐Não

A contratação enquadra-se na hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para o IPREAF.

7.1.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido para a hipótese.

O valor estimado da contratação deverá permanecer dentro do limite vigente previsto no referido dispositivo legal, considerando-se, para esse fim, a atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 2025, que fixou o limite para a hipótese do inciso II em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, estando o valor estimado da contratação abaixo do limite legal vigente e atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II.

7.1.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A seleção do fornecedor observará o procedimento de dispensa de licitação, com divulgação do Aviso de Contratação Direta e adoção das medidas necessárias à obtenção da proposta mais vantajosa para o IPREAF, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

Os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no processo de contratação e apresentar proposta comercial compatível com as condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

Será selecionada a empresa que atender integralmente aos requisitos de habilitação e apresentar o maior percentual de desconto, observados os critérios e a base de incidência definidos neste Termo de Referência, desde que a proposta seja considerada exequível e esteja em conformidade com as demais condições estabelecidas para a contratação.

A adoção do critério de maior desconto mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os valores das passagens aéreas apresentam variações frequentes em razão da disponibilidade de voos, datas, horários, destinos, tarifas e condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas. O percentual de desconto

permite estabelecer critério objetivo de seleção, preservando a competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração durante a execução das demandas.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐Não

A elaboração de instrumento convocatório mostra-se necessária para estabelecer as condições de participação, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as regras de execução contratual e as demais condições aplicáveis à contratação, assegurando transparência, isonomia, ampla publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação

O procedimento observará o rito próprio da dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos aplicáveis, garantindo publicidade ao Aviso de Contratação Direta, participação dos interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Critério de julgamento

Maior desconto

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

O julgamento será realizado de forma global, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços de agência de viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

A contratação de uma única empresa possibilita a centralização das demandas de viagens do IPREAF, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços, agilidade no atendimento, facilidade de comunicação e acompanhamento contratual, bem como responsabilização única pela adequada prestação do objeto.

O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto, considerando a natureza do objeto e a constante variação dos preços das passagens aéreas, decorrente de fatores como disponibilidade de voos, datas, horários, destinos, demanda e condições tarifárias das companhias aéreas. A adoção do maior desconto permite estabelecer critério objetivo de comparação entre as propostas e buscar condições mais vantajosas para a Administração ao longo da execução contratual.

8.3. Infrações e penalidades no certame

A regularidade do procedimento de contratação direta depende da atuação ética, transparente e colaborativa de todos os participantes, razão pela qual os interessados deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, abstendo-se da prática de qualquer conduta que possa comprometer a isonomia entre os participantes, a competitividade do procedimento ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação, declaração ou informação falsa; a apresentação de proposta ou percentual de desconto em desacordo com as condições estabelecidas; a prática de atos destinados a retardar ou frustrar o andamento regular do procedimento; a não manutenção da proposta durante o prazo de sua validade; a recusa injustificada em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente quando convocado; a tentativa de obtenção de vantagem indevida; a prática de atos que restrinjam ou comprometam a competitividade; bem como qualquer conduta que afronte os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Identificada a ocorrência de qualquer infração administrativa, a Administração promoverá a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a natureza da infração praticada, sua gravidade, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida pelo infrator, a

existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil ou penal eventualmente decorrente dos atos praticados pelo participante, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar a regularidade do procedimento de contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação:

Item 01 – Passagens aéreas nacionais de ida e volta: R$ 9.464,36 (Nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 9.464,36 (Nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

10.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2142 – Qualificação de Servidores e Conselheiros

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 6

Alta Floresta-MT, 24 de setembro de 2026.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192

Assinado de forma digital por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Dados: 2026.09.25 08:35:24 -03'00'

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF,** sito a Avenida Ariosto Da Riva, n° 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n° 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF n° 429.981.581-53 e do RG n° 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **XXXXXXXX,** com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, neste ato representada por XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **Dispensa de licitação nº 003/2026**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1° Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas, destinadas a atender às necessidades do IPREAF.

§ 2° Para a demanda objeto desta contratação, deverão ser fornecidas 03 (três) passagens aéreas nacionais de ida e volta, no trecho Sinop/MT – Brasília/DF – Sinop/MT, para 03 (três) passageiros, com ida em 29/09/2026 e retorno após o encerramento da capacitação, prevista para 02/10/2026 às 17h30, preferencialmente no primeiro voo disponível após a conclusão das atividades, admitindo-se, quando não houver opção adequada, o primeiro voo disponível em 03/10/2026.

§ 3° Eventuais ajustes de horários ou itinerários poderão ser determinados pela Administração, desde que preservada a finalidade da contratação, a compatibilidade com a programação do evento, a economicidade e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor global de **R$ XXXX (XXXXXXX)**.

§ 1º – O pagamento decorrente do objeto deste Contrato será efetuado **antecipadamente à emissão dos bilhetes aéreos**, imediatamente após a solicitação e autorização da respectiva demanda pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela **CONTRATADA**, observados os valores e as condições previamente autorizados pelo IPREAF.

§ 2º – A antecipação do pagamento justifica-se pela natureza dos serviços contratados, considerando que a confirmação das reservas e a emissão dos bilhetes aéreos dependem da disponibilidade e das condições tarifárias vigentes no momento da aquisição, sendo

necessária a quitação imediata para garantir a efetivação da reserva e a emissão dos bilhetes, evitando alterações de valores, indisponibilidade de assentos ou perda das condições inicialmente autorizadas.

§ 3º – O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e perante o FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões de regularidade das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigíveis.

§ 4º – O critério de reajuste dos preços contratados observará o disposto no inciso V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a variação efetiva dos custos ou do índice oficial aplicável ao objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

§ 5º – O preço **CONTRATADO** compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas e demais despesas decorrentes da contratação.

§ 6º – Caso se faça necessária a retificação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento devidamente corrigido, reiniciando-se a contagem após sua regular apresentação.

§ 7º – Não serão efetuados pagamentos relativos a solicitações de passagens que não estejam acompanhadas da respectiva **Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou autorização formal da CONTRATANTE**.

§ 8º – Após a emissão dos bilhetes, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-los à CONTRATANTE, juntamente com os respectivos comprovantes, para fins de conferência e registro da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1° Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o instrumento convocatório ou aviso de contratação direta, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1° A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de voos e apresentar alternativas compatíveis com as datas, horários e necessidades informadas pelo IPREAF;

§ 2° A CONTRATADA deverá efetuar as reservas e emitir os bilhetes somente após autorização da Administração;

§ 3° A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, localizadores, comprovantes e demais documentos necessários ao embarque em tempo hábil;

§ 4° A CONTRATADA deverá observar a identificação correta dos passageiros, trechos, datas, horários, aeroportos, conexões e demais condições autorizadas;

§ 5° A CONTRATADA deverá prestar atendimento e suporte ao IPREAF durante a reserva, emissão e utilização dos bilhetes, inclusive em situações que exijam ajustes, alterações, remarcações ou cancelamentos;

§ 6° A CONTRATADA deverá priorizar alternativas que conciliem compatibilidade com a programação, menor tempo de deslocamento, quantidade adequada de conexões, segurança, regularidade e economicidade;

§ 7° A CONTRATADA deverá não efetuar alteração de itinerário, classe tarifária, companhia aérea ou condição comercial sem prévia anuência da Administração, salvo medida emergencial indispensável à preservação do deslocamento, que deverá ser imediatamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

§ 1° A CONTRATADA deverá prestar suporte para remarcação, alteração e cancelamento dos bilhetes sempre que solicitado pelo IPREAF, observadas as regras tarifárias aplicáveis à passagem efetivamente adquirida e a regulamentação do transporte aéreo.

§ 2° Antes da efetivação de qualquer remarcação ou alteração que gere custo adicional, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, de forma discriminada, eventual diferença tarifária, multa, taxa ou outro encargo aplicável, aguardando autorização expressa para a operação.

§ 3° Nos cancelamentos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias perante a companhia aérea para obtenção do reembolso ou crédito cabível, informando ao IPREAF os valores, descontos, penalidades, prazos e regras aplicáveis.

§ 4° Valores reembolsáveis ou créditos decorrentes de cancelamento, alteração de voo ou qualquer ocorrência relacionada ao bilhete deverão ser identificados e repassados ou disponibilizados ao IPREAF, conforme a forma admitida pela companhia aérea e pelos documentos da contratação, vedada sua apropriação pela CONTRATADA.

§ 5° Quando o cancelamento, alteração ou interrupção decorrer de iniciativa da companhia aérea, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário à Administração para reacomodação, reembolso ou demais providências cabíveis, buscando alternativa compatível com a finalidade da viagem e sem impor custos indevidos ao IPREAF.

§ 6° A CONTRATADA deverá manter registro documental das solicitações e operações de alteração, remarcação, cancelamento, reembolso e utilização de créditos, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DESCONTO E PAGAMENTO

§ 1° O valor contratual corresponderá ao valor efetivamente adjudicado e constante da proposta vencedora, após aplicação do percentual de desconto ofertado, quando cabível.

§ 2° O critério econômico previsto no Estudo Técnico Preliminar é o maior percentual de desconto, devendo sua aplicação observar a forma de cálculo definida no instrumento convocatório/Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§ 3° O pagamento ficará condicionado à efetiva emissão e disponibilização dos bilhetes, à comprovação dos valores cobrados e ao atesto da fiscalização, observadas as condições e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

§ 4° Não serão admitidos custos, taxas de serviço, encargos ou acréscimos não previstos na proposta ou não previamente autorizados pela Administração, ressalvadas diferenças tarifárias e penalidades próprias das regras do bilhete quando decorrentes de alteração regularmente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente o objeto conforme as condições da contratação e as determinações da fiscalização.

II. Manter canal de atendimento apto a solucionar ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos, especialmente nas proximidades das datas de embarque e retorno.

III. Responsabilizar-se pela exatidão dos dados inseridos nas reservas e emissões, quando recebidos corretamente da Administração.

IV. Informar imediatamente qualquer alteração, cancelamento, atraso relevante ou ocorrência de que tenha conhecimento e que possa comprometer o deslocamento.

V. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI. Fornecer à fiscalização documentos, comprovantes, regras tarifárias e informações necessárias à conferência dos valores e da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer em tempo hábil os dados dos passageiros, documentos de identificação, trechos, datas, horários e demais informações necessárias à emissão.

II. Autorizar previamente a emissão dos bilhetes e as alterações que impliquem custos adicionais.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando quantidade de bilhetes, identificação dos passageiros, trechos, datas, horários e demais condições contratadas.

IV. Efetuar o pagamento devido após a regular execução, liquidação da despesa e atesto da fiscalização.

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas e estabelecer prazo para correção quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

§ 1° A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pelo IPREAF.

§ 2° A fiscalização verificará a conformidade dos bilhetes emitidos com as condições autorizadas, bem como acompanhará solicitações de alteração, cancelamento, reembolso ou outros ajustes necessários.

§ 3° O recebimento e o atesto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por erro, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1° O contrato terá vigência pelo período definido no instrumento convocatório/Termo de Referência, a contar de sua assinatura, abrangendo o tempo necessário à emissão, utilização dos bilhetes, processamento de eventuais alterações, cancelamentos, reembolsos e demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1° As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no instrumento convocatório, devendo os dados completos ser inseridos antes da assinatura do contrato.

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2142 – Qualificação de Servidores e Conselheiros
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Reduzido: 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1° O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1° A alteração e a extinção do contrato observarão as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1° Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, os documentos do processo e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1° Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do instrumento nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

§ 1° Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões decorrentes deste contrato, sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente Contrato, com 02 (duas) vias de igual teor.

Alta Floresta - MT, XX de setembro de 2026.

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF
VALMIR GUEDES PEREIRA
Contratante

_____

XXXXXXXX.
XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. VANESSA BEZERRA DOS SANTOS	2. ROBERTO DE CARLI
RG: 17272874	RG: 984934

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026

O Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – IPREAF, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens, compreendendo reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade da aquisição das passagens aéreas necessárias ao atendimento das atividades institucionais do IPREAF, considerando que a Dispensa de Licitação nº 003/2026 foi declarada fracassada, em razão da alteração superveniente dos valores das tarifas aéreas, que passaram a superar o valor máximo inicialmente estimado para a contratação.

Diante da proximidade da data de utilização das passagens e da necessidade de conclusão célere da contratação, foi realizada nova pesquisa de mercado, sendo solicitadas propostas às empresas que participaram da Dispensa de Licitação nº 003/2026 e que, naquela oportunidade, atenderam inicialmente aos requisitos de habilitação, para apresentação de seus melhores preços, mediante aplicação de percentual de desconto, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2026, das 09h30min às 17h00min – Horário Oficial de Mato Grosso.

As propostas foram encaminhadas exclusivamente para o e-mail: ipreaf@ipreaf.com.br, dentro do prazo estabelecido.

O julgamento será realizado considerando o menor valor final para a contratação, após a aplicação do percentual de desconto ofertado, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

Em razão da urgência decorrente da proximidade da data de utilização das passagens e da necessidade de dar continuidade ao procedimento após o fracasso da Dispensa nº 003/2026, o recebimento de propostas nesta etapa será direcionado às empresas participantes do procedimento anterior que foram convidadas a

apresentar nova cotação, não sendo aberto novo prazo geral para recebimento de propostas de quaisquer interessados.

O Aviso e demais informações poderão ser obtidos pelo e-mail ipreaf@ipreaf.com.br, presencialmente na sede do IPREAF ou pelos canais oficiais de atendimento.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192

Assinado de forma digital por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Dados: 2026.09.25 08:36:03 -03'00'

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

Presidente da CPL